



INDICAÇÃO Nº **IND 1696/2019**

(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

L I D O

19/06/19

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), a concessão de abono de 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de água e esgotos faturados mensalmente pela CAESB, para os Centros de Convivência dos Idosos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), a concessão de abono de 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de água e esgotos faturados mensalmente pela CAESB, para os Centros de Convivência dos Idosos.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

Incl. Nº 1696/2019

Folha Nº 01 Bite

O envelhecimento populacional têm sido um dos maiores desafios da humanidade, e o Brasil está prestes a se tornar a sexta maior população de pessoas idosas no mundo. Pesquisas recentes do IBGE sobre o envelhecimento no Brasil, apontam que hoje, existem cerca de 23 milhões de pessoas com mais de 60 anos no país, e que para 2050, estima-se que serão 64 milhões de pessoas idosas.

Dessa forma, tendo em vista a longevidade, o debate acerca do envelhecimento é importante para que possamos refletir sobre as novas necessidades e cuidados destinados às pessoas idosas.

Daí o consenso de que é necessário o incentivo do estado, quer seja na conscientização da população, quer seja na disponibilidade de benefícios, como por exemplo, a concessão de abono de 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de água e esgotos faturados mensalmente pela CAESB.

SECRETARIA LEGISLATIVA - 19/06/2019 10:53

1696/2019



Essa boa prática já foi exercida em 21 de janeiro de 2008 no governo de Jose Roberto Arruda, que por meio do decreto nº 28.698 concedeu o benefício do abono na tarifa de água para as entidades beneficentes declaradas de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal.

Ressalto que o supracitado decreto tomou por base o artigo 220 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

"Art. 220. As ações governamentais na área da assistência social serão financiadas com recursos do orçamento da seguridade social do Distrito Federal, da União e de outras fontes, na forma da lei.

Parágrafo único. A aplicação e a distribuição dos recursos para a assistência social serão realizadas com base nas demandas sociais e previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual".

Diante do exposto, sendo a água um componente essencial para os Centros de Convivência dos Idosos, e, ainda, diante o dever financiamento e assistencialismo estatal, conclamo os nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em

de junho de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

Setor Protocolo Legislativo

Incl. Nº 1696 / 2019

Folha Nº 02 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 24/06/2019 14:06

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

Incl. Nº 1696 / 2019

Folha Nº 3 Be Te